



Câmara Municipal de Guairá

Rua 16 nº 1245 - Fone/Fax: (17) 3331-2220 - Caixa Postal 09 - Guairá-SP - CEP 14790-000
Site: www.camara-guaira.sp.gov.br E-mail: camaraguaira@netsite.com.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2.474, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 104, da Lei Complementar Municipal nº 2.040 de 17 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, VEREADOR JOSÉ RENATO TAVARES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E NA FORMA DO § 6º DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 2.040 de 17 de dezembro de 2002, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art.

104.....

I ...

Parágrafo Único – Será elaborado mensalmente, para cada servidor, relatório de serviços extraordinários, pagos por meio de Horas Extras, especificando-se o nome do servidor, o cargo que ocupa, o número de Horas Extras a serem pagas no mês e a data e o horário de cada Hora Extra realizada; sendo que uma cópia deste relatório, assinada pelo chefe do setor e pelo responsável pelo departamento de pessoal, deverá ser entregue ao servidor até o quinto dia útil do mês subsequente aos trabalhos extraordinários realizados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 05 de novembro de 2.010.



Câmara Municipal de Guairá

Rua 16 nº 1245 - Fone/Fax: (17) 3331-2220 - Caixa Postal 09 - Guairá-SP - CEP 14790-000

Site: www.camara-guaira.sp.gov.br

E-mail: camaraguaira@netsite.com.br

José Renato Favares
Presidente

Publicada e registrada na Secretária da Câmara
Municipal de Guairá, na data supra.

Amir Salomão Saud
Dir. Administrativo